

DIÁRIO DO GOVÊRNO N.º 234

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Usando da faculdade que me confere o n.º 8.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sobre proposta dos Ministros da Justiça, Guerra e Marinha, decretar o indulto e a comutação de penas aos réus compreendidos na relação junta, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinada pelos referidos Ministros, tudo pela forma que na dita relação se declara.

Paços do Governo da República, em 4 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*.

Relação dos réus a quem foi concedido indulto ou comutação da pena, por ocasião da celebração do 2.º aniversário da proclamação da República Portuguesa

Manuel Gomes Chimica, julgado na comarca de Ponta do Sol, e condenado, por acórdão da Relação de Lisboa de 11 de Novembro de 1911, pelo crime de violação, na pena de 16 meses de prisão maior celular ou em alternativa de 2 anos de degressão—perdoado o resto da pena, ficando sem efeito o perdão se durante 3 anos cometer novo crime.

Manuel Alves, julgado e condenado na comarca de Santarém, por sentença de 4 de Novembro de 1911, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 18 meses de prisão correccional e 1 ano de multa a 100 réis por dia—perdoada metade da pena que lhe falta cumprir, ficando sem efeito o perdão se durante 5 anos cometer novo crime.

Maria Moreira, «a Rebeca», julgada na comarca de Penafiel, e condenada, por acórdão da Relação de Lisboa de 11 de Maio de 1906, pelo crime de falsificação de moeda, na pena de 6 anos de prisão maior celular, seguida de 10 de degressão ou na alternativa de 20 anos de degressão em possessão de 1.ª classe—perdoada metade da pena que lhe falta cumprir.

Mannel António Vicente, julgado e condenado na comarca de Moncorvo, por sentença de 22 de Maio de 1911, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 18 meses de prisão correccional e em 1 ano de multa a 100 réis por dia—perdoado o resto da pena, ficando sem efeito o perdão se durante três anos cometer novo crime.

Leopoldo de Sousa Neto, julgado e condenado na comarca de S. Tomé, pelo crime de adultério, na pena de 1 ano de prisão correccional, substituída por uma multa de 2\$000 réis por dia durante 6 meses—reduzida a multa a 1\$000 réis.

Francisca da Piedade, julgada e condenada na comarca de Santarém, por sentença de 31 de Outubro de 1911, pelo crime de furto, na pena de 2 anos de prisão celular ou em alternativa de 3 de degressão—substituída a pena que lhe falta cumprir por 2 anos de prisão correccional.

Manuel Joaquim da Silva, julgado na comarca de Braga, e condenado por acórdão da Relação do Porto de 28 de Outubro de 1909, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 6 anos de prisão maior celular ou, na alternativa, na de 10 anos de degressão—perdoada a terça parte da pena que lhe falta cumprir.

Manuel Luís, julgado e condenado na comarca de Santarém, por sentença de 8 de Junho de 1912, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 18 meses de prisão correccional e 1 ano de multa a 100 réis por dia—perdoada metade da prisão que lhe falta cumprir, ficando sem efeito o perdão se, durante cinco anos, a contar desde que finde o cumprimento da pena agora reduzida, cometer novo crime.

Manuel da Cruz Espinheira, julgado e condenado na comarca de Vagos, por sentença de 28 de Janeiro de 1910, pelo crime de ofensas corporais voluntárias de que resultou a morte, mas sem intenção de matar, na pena de 3 anos e meio de prisão maior celular ou, em alternativa, em 5 anos e 10 meses de degressão em possessão de 1.ª classe—reduzida a metade a pena que lhe falta cumprir.

António Dias, julgado e condenado na comarca de Santarém, por sentença de 29 de Dezembro de 1910, pelo crime de ofensas corporais voluntárias, sem intenção de matar, na pena de 6 anos de prisão maior celular ou,

na alternativa, de 9 anos de degressão—substituído o resto da pena, que lhe falta cumprir, por 1 ano de prisão correccional.

António Cristóvão, julgado e condenado na comarca de Trancoso, por sentença de 26 de Julho de 1911, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 8 anos de prisão celular, seguidos de 12 de degressão ou, na alternativa, em 25 anos de degressão—perdoada a terça parte da prisão celular que lhe falta cumprir.

José Ramos, julgado e condenado na comarca de Faro, por sentença de 24 de Julho de 1911, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 18 meses de prisão correccional e 12 meses de multa a 100 réis por dia—perdoado o resto da pena, ficando sem efeito o perdão se, durante 3 annos, cometer novo crime.

Vital Antunes, julgado e condenado na comarca de Torres Vedras, por sentença de 9 de Maio de 1911, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 20 meses de prisão correccional e 1 ano de multa a 100 réis por dia—perdoado o resto da pena.

Maria Justina, julgada e condenada na comarca de Pinhel, por sentença de 23 de Janeiro de 1912, pelo crime de infanticídio, na pena de 2 anos de prisão maior celular, na alternativa de 3 anos de degressão em possessão de 1.ª classe—substituída a pena que lhe falta cumprir por 2 anos de prisão correccional.

Manuel Marques de Oliveira, julgado e condenado na comarca de Aveiro, por sentença de 14 de Maio de 1910, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 3 anos de prisão celular, na alternativa de 4 anos e meio de degressão—perdoada metade da pena que lhe falta cumprir.

Luis dos Santos Constantino, julgado e condenado na comarca de Santarém, por sentença de 4 de Novembro de 1911, pelo crime de homicídio involuntário, na pena de 1 ano de prisão correccional e 1 ano de multa a 100 réis por dia—perdoada a multa.

Luis António Januário, chegado da armada n.º 6:805, julgado e condenado por sentença do Tribunal de Marinha de 11 de Maio de 1911, pelo crime de deserção, na pena de 3 anos de deportação militar—expiada a pena.

Laura dos Prazeres, julgada e condenada na comarca de Alenquer, por sentença de 9 de Fevereiro de 1912, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 15 meses de prisão correccional e 3 meses de multa a 100 réis por dia—expiada a pena.

Francisco Morais, o «Caetano», julgado na comarca de Penafiel e condenado por acórdão da Relação do Porto, de 8 de Março de 1912, pelo crime de furto, na pena de 2 anos de prisão celular, ou na alternativa em 3 anos de degressão e 10 dias de multa a 100 réis por dia—substituído o tempo que lhe falta cumprir por 2 anos de prisão correccional.

Florinda Maria, julgada na comarca de Pinhel e condenada, por acórdão da Relação do Porto de 30 de Abril de 1910, pelo crime de infanticídio, na pena de 3 anos de prisão celular, ou na alternativa de 5 anos de degressão—perdoado o resto da pena.

Firmino Joaquim Gonçalves Simões, julgado na comarca de Póvoa de Lanhoso e condenado, por acórdão da Relação do Porto, de 4 de Março de 1910, na pena de 4 anos de prisão celular e na alternativa de 6 anos de degressão, pelo crime de ofensas corporais voluntárias sem intenção de matar, mas de que resultou a morte—reduzida a metade a pena que lhe falta cumprir.

Diogo Augusto Loureiro Polónio, julgado e condenado na comarca de Viseu, por sentença de 21 de Outubro de 1911, pelo crime de abuso de liberdade de imprensa, na pena de 90 dias de prisão correccional e 90 dias de multa a 100 réis por dia—perdoada a pena de prisão.

Bernardino de Magalhães, julgado na comarca de Valpaços e condenado, por acórdão da Relação do Porto, de 23 de Janeiro de 1912, pelo crime de desfloramento, na pena de 4 anos de prisão celular, ou na alternativa de 6 anos e 8 meses de degressão—perdoada a terça parte da pena.

António de Sousa, o «Quintela», julgado na comarca de Trancoso e condenado, por acórdão da Relação do Porto, de 29 de Maio de 1908, pelo crime de homicídio frustrado, na pena de 4 anos de prisão celular, seguidos de 10 de degressão ou na alternativa de 17 anos de degressão—reduzida a metade a pena de degressão que lhe falta cumprir.

António Peludo, julgado e condenado na comarca de

Armamar, por sentença de 30 de novembro de 1911, pelos crimes de furto, na pena de 18 meses de prisão correccional e 3 meses de multa, convertida em igual tempo de prisão—perdoado o resto da pena, ficando sem efeito o perdão se durante cinco anos cometer novo crime.

António Oliveira Salgado, julgado e condenado na comarca de Coimbra, por sentença de 28 de Outubro de 1910, pelo crime de estupro, na pena de 3 anos de prisão celular, ou na alternativa em 4 anos e 6 meses de degressão—perdoado o resto da pena.

António Luis da Costa, julgado e condenado na comarca de Elvas, por sentença de 25 de Abril de 1912, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 12 meses de prisão correccional e 8 meses de multa a 100 réis por dia—perdoado o resto da pena, ficando o perdão sem efeito se durante três anos, a contar desta data, cometer novo crime.

Antonio Jorge Júnior, julgado e condenado na comarca de Alenquer, por sentença de 7 de Maio de 1912, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 15 meses de prisão correccional—perdoado o resto da pena, ficando sem efeito o perdão se durante três anos, a contar desta data, cometer novo crime.

António Frazão, julgado e condenado na comarca de Santarém, por sentença de 26 de Julho de 1911, pelo crime de ofensas corporais voluntárias, sem intenção de matar, mas que resultaram a morte, na pena de 20 meses de prisão correccional—expiada a pena.

Joaquim Nóbrega do Nascimento, julgado e condenado na comarca do Funchal, por sentença de 27 de Janeiro de 1912, pelo crime de estupro, na pena de 4 anos de prisão celular, ou em alternativa na pena de 6 anos de degressão—expiada a pena.

José Tavares, o «Chato», julgado e condenado na comarca de Oliveira de Azeméis, por sentença de 21 de Abril de 1911, pelo crime de cópula ilícita, por meio de violência física, na pena de 2 anos de prisão celular, na alternativa de 3 anos de degressão—expiada a pena.

João Dias de Sousa (tudes), julgado e condenado, no 1.º distrito criminal do Porto, por sentença de 26 de Abril de 1912, pelo crime de furto, na pena de 9 meses de prisão correccional e 2 meses de multa a 200 réis por dia—perdoado o resto da prisão que lhe falta cumprir, ficando sem efeito o perdão, se durante cinco anos, a contar desta data, cometer novo crime.

José Pinto Ferreira, julgado e condenado na comarca de Castro Daire, por sentença de 25 de Janeiro de 1912, pelo crime de emigração clandestina, na pena de 18 meses de prisão correccional e 200\$000 réis de multa—reduzida a metade a pena de prisão que lhe falta cumprir, ficando sem efeito o perdão se durante cinco anos, a contar da data em que acabar de cumprir a pena, cometer novo crime.

José Marques, ou **José Jorge Marques**, julgado e condenado na comarca do Seixal, por sentença de 13 de Fevereiro de 1912, pelo crime de estupro, na pena de 2 anos de prisão celular, na alternativa de 3 anos de degressão—perdoada metade da pena que lhe falta cumprir.

José de Jesus, ou **José Mocho**, julgado e condenado na comarca de Rio Maior, por sentença de 5 de Dezembro de 1911, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 2 anos de prisão correccional e 1 ano de multa a 100 réis por dia—perdoada metade da pena que lhe resta cumprir, ficando sem efeito o perdão se durante cinco anos, a contar da data em que terminar a pena, cometer novo crime.

José da Silva Casaca, julgado e condenado na comarca de Santarém, por sentença de 14 de Novembro de 1911, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 18 meses de prisão correccional e 1 ano de multa a 100 réis por dia—reduzida a metade a pena que lhe foi imposta.

Joaquim Mendes, julgado e condenado na comarca de Pombal, por sentença de 28 de Janeiro de 1911, pelo crime de ofensas corporais sem intenção de matar, mas que resultaram a morte, na pena de 3 anos de prisão celular, na alternativa de 4 anos e meio de degressão—expiada a pena.

João Nunes dos Reis, julgado e condenado no 2.º distrito criminal da comarca do Porto, por sentença de 15 de Dezembro de 1911, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 20 meses de prisão correccional e 1 ano de multa 100 réis por dia—perdoado o resto da pena

ficando sem efeito o perdão, se durante cinco anos cometer novo crime.

João Correia de Deus, julgado e condenado no 2.º distrito criminal da comarca do Porto, por sentença de 23 de Novembro de 1911, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 22 meses de prisão correccional e 15 meses de multa a 100 réis por dia — expiada pena.

Jaime José Bornes, julgado e condenado na comarca de Mirandela, por sentença de 21 de Novembro de 1911, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de prisão celular ou na alternativa de 5 anos de degressão — expiada a culpa.

Jaime Tavares, julgado na comarca de Lamego e condenado, por acórdão da Relação do Porto, de 25 de Janeiro de 1910, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de três anos de prisão celular, na alternativa em 4 anos e meio de degressão — perdoado o resto da pena.

Ángelo Augusto Soares, julgado e condenado no 2.º distrito criminal da comarca de Lisboa, por sentença de 17 de Janeiro de 1912, pelo crime de estupro, na pena de 2 anos de prisão celular e na alternativa de 3 anos de degressão — expiada a pena.

Miguel António de Azevedo, julgado e condenado na comarca de Lamego, por sentença de 9 de Fevereiro de 1904, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 8 anos de prisão celular seguida de 12 de degressão, ou em alternativa em 25 anos de degressão com 2 anos de prisão no lugar deste — reduzida a metade a pena de degressão que lhe falta cumprir.

Manuel Alves Russo, julgado e condenado na comarca de Lamego, por sentença de 24 de Abril de 1912, pelo crime de fabrico de fósforos de pau, com enxofre, na pena de 180 dias de prisão correccional — expiada a pena.

António Pires Raimundo, julgado na comarca de Coimbra e condenado, por acórdão da Relação do Porto, de 10 de Novembro de 1908, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 6 anos de prisão celular, seguida de 10 anos de degressão — perdoado o degressão.

António Tomé Pato, julgado e condenado na comarca do Porto, 1.º distrito criminal, por sentença de 6 de Fevereiro de 1912, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 1 ano de prisão correccional e 2 meses de multa a 200 réis por dia — reduzida a metade a pena que lhe falta cumprir, ficando sem efeito o perdão se durante 5 anos, a contar da saída da cadeia, cometer novo crime.

Purificação do Senhor, julgada e condenada na comarca de Vila Flor, por sentença de 5 de Novembro de 1909, pelo crime de infanticídio, na pena de 3 anos e 4 meses de prisão celular ou, na alternativa, 5 anos de degressão — expiada a pena.

Lourenço Martins Daxo, julgado na comarca de Vimoso e condenado, por acórdão da Relação do Porto de 20 de Outubro de 1911, pelo crime de ofensas corporais, na pena de 18 meses de prisão correccional e 1 ano de multa a 100 réis por dia — expiada a pena.

António Fernandes «o Pegarinho», julgado e condenado na comarca de Alijó, por sentença de 19 de Fevereiro de 1909, pelo crime de homicídio voluntário e homicídio frustrado, na pena de 8 anos de prisão celular seguida de 15 de degressão, ou, na alternativa, 28 anos de degressão — perdoado o resto de prisão celular que lhe falta cumprir.

Cristiano Bernardo, julgado e condenado na comarca de S. Tiago de Cacém, por sentença de 30 de Abril de 1909, pelo crime de homicídio frustrado, na pena de 6 anos de prisão celular seguida de 10 de degressão, ou, na alternativa, 20 anos de degressão — perdoado o degressão.

António Correia Júnior, julgado e condenado na comarca de Ponta do Sol, por sentença de 13 de Janeiro de 1912, pelo crime de homicídio involuntário, na pena de 2 anos de prisão correccional e 6 meses de multa a 100 réis por dia — perdoado o resto da pena.

José Gaspar Viola, julgado e condenado na comarca de Pombal, por sentença de 28 de Janeiro de 1911, pelo crime de ofensas corporais voluntárias, sem intenção de matar, mas que resultaram a morte, na pena de 2 anos de prisão celular, ou, na alternativa, na pena de 3 anos de prisão maior temporária — expiada a pena.

Abel Dias de Miranda, julgado na comarca de Felgueiras e condenado, por acórdão da Relação do Porto de 3 de Março de 1903, pelo crime de falsificação e passagem de moeda falsa, na pena de 8 anos de prisão celular, seguida de 12 de degressão ou em alternativa em 25 anos de degressão — expiada a pena.

Domingos Pinto, julgado e condenado na comarca de Montalegre, por sentença de 16 de Novembro de 1910, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 8 anos de prisão celular, seguida de 12 de degressão, ou, na alternativa, 25 anos de degressão — perdoado o degressão.

João Pinto de Matos, julgado na comarca de Marco de Canaveses e condenado, por acórdão da Relação do Porto de 22 de Julho de 1902, pelo crime de homicídio voluntário, na pena de 8 anos de prisão celular, seguida de 12 de degressão, ou, na alternativa, em 25 anos de degressão — expiada a pena.

Ana Rosa da Conceição, julgada e condenada na comarca de Anadia, por sentença de 14 de Maio de 1909, pelo crime de envenenamento, na pena de 6 anos de prisão celular, seguida de 10 de degressão, ou, na alternativa, 20 anos de degressão — reduzida a metade a pena de degressão que lhe falta cumprir.

Joaquim Monteiro Miguel, julgado e condenado na comarca de Lamego, por sentença de 20 de Maio de 1912, pelo crime de fabrico de fósforos de pau, de enxofre, na

pena de 180 dias de prisão correccional — perdoado o resto da pena.

António Cardoso Fonseca, julgado no 1.º distrito criminal da comarca do Porto, e condenado, por acórdão da Relação do Porto, do 9 de Maio de 1911, pelo crime de violação, na pena de 3 anos de prisão celular ou na alternativa de 5 anos de degressão — expiada a pena.

Joaquim da Silva, julgado no 2.º distrito criminal da comarca do Porto, e condenado, por acórdão da Relação do Porto, de 18 de Novembro de 1910, pelo crime de violação, na pena de 4 anos de prisão celular, ou na alternativa, de 6 de degressão — perdoada metade da pena que lhe falta cumprir.

António de Figueiredo, julgado na comarca de Oliveira de Azeméis e condenado, por acórdão da Relação do Porto, de 15 de Julho de 1910, na pena de 6 anos de prisão celular, seguido de 10 de degressão, na alternativa de 20 de degressão — perdoado o degressão.

António Pacheco, soldado n.º 9/526 da 2.ª/1.ª do regimento de infantaria n.º 17, condenado pelos crimes de deserção, extraviado de artigos de fardamento e infracção disciplinar, por sentença de 2 de Julho de 1912, na pena de 3 anos de deportação militar — comutada a pena que lhe resta cumprir em 6 meses de encorporação em depósito disciplinar.

Maximiano Pereira, presidiário n.º 991 da matrícula, condenado pelo crime de abandono do posto de sentinela, por sentença de 25 de Abril de 1912, na pena de 12 meses de presidio militar, ou 16 meses de encorporação em depósito disciplinar — reduzida a metade a pena que lhe resta cumprir.

Jerónimo de Sousa, deportado n.º 2:264 da matrícula, condenado pelo crime de deserção na pena de 3 anos de deportação militar, por sentença de 19 de Junho de 1912 — reduzida a pena que lhe falta cumprir a 1 ano de deportação.

Joaquim Roxo, soldado n.º 6/839, da secção de condutores do batalhão de pontoneiros, condenado pelo crime de abandono de posto de sentinela, por sentença de 23 de Abril de 1912, na pena de 6 meses de presidio militar ou 8 meses e 20 dias de encorporação — expiada a pena.

Agapito José da Costa ou Agapito Costa, soldado n.º 80/740, do regimento de infantaria n.º 19, condenado pelo crime de deserção e extraviado de objectos militares, por sentença de 19 de Março de 1912, na pena de 3 anos e 15 dias de deportação militar — reduzida a metade a pena que lhe falta cumprir.

Jaime Rodolfo de Carvalho e Abreu, condenado, por sentença de 3 de Setembro do corrente ano, pelo Tribunal Marcial de Celorico de Basto, em 18 meses de prisão correccional e multa, por incitamento à rebelião por meio da imprensa — expiada a pena.

Paços do Governo da República, em 4 de Outubro de 1912. — *Francisco Correia de Lemos* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa*.

Parecer da comissão

Ex.º Ministro. — A comissão por V. Ex.ª nomeada para dar parecer sobre os pedidos de indulto, que tem de ser apresentados à alta consideração do Ex.º Presidente da República, vem dar contas dos seus trabalhos.

A comissão guiou-se, ao formular esses pareceres, não só pelas circunstâncias que dizem respeito a cada um dos condenados, mas também pelas circunstâncias que acompanharam o facto criminoso.

Como o Ex.º Presidente da República tem ampla faculdade de indultar, cumutar e perdoar, pareceu à comissão que para alguns réus podia propor um perdão condicional.

Os elementos de apreciação, relativos a cada um desses condenados, criaram a esperança de que eles não reincidiriam na prática de actos criminosos e para em certo modo garantir esta esperança serve o perdão condicional, estimulando o perdoado a manter-se bem comportado na sua vida futura.

Quanto ao pedido do bacharel Jaime Rodolfo Carvalho e Abreu, condenado por incitamento à rebelião por meio da imprensa, no tribunal marcial de Celorico de Basto, em 18 meses de prisão correccional e 6 meses de multa, a esta comissão parece conveniente expor os motivos por que é de parecer que merece a clemência presidencial.

Não passou despercebido à comissão que a muitos, sinceramente interessados na defesa do regime, poderá afigurar-se prematura qualquer alteração nos julgamentos proferidos pelos tribunais que a lei de Julho último mandou constituir para salvaguarda da República, mas trata-se dum caso verdadeiramente único por serem únicas as condições que se dão neste condenado.

O tribunal teve de aplicar a lei impondo o mínimo da pena, porque entendeu que o facto estava provado, mas ao mesmo tempo deu como provados os quesitos relativos aos serviços prestados pelo réu como republicano e que ele tinha dado explicações, publicadas no próprio jornal querelado.

Certamente que o modo como o artigo em seu título começa e como acaba era de molde a excitar os ânimos numa região que pelas circunstâncias especiais do momento mais facilmente tornavam o terreno apto para isso.

Alguns períodos desse artigo, porém, condenam a guerra civil, podendo por isso aceitar-se que, pelo menos em parte, a redacção do escrito foi além do pensamento do autor, tanto mais que se trata dum artigo re-

publicano, primeiro administrador do concelho de Vieira, depois da revolução.

Não se tratando, pois, dum conspirador, e dando-se as circunstâncias especiais acima relatadas às quais acrescidas a consideração do sofrimento a que até agora este réu tem estado sujeito durante alguns meses, antes e depois do julgamento, a comissão emite a opinião de que poderu ser expiada a culpa.

Lisboa, em 2 de Outubro de 1912. — *Artur A. Almeida Ribeiro* — *João Joaquim Pereira da Mota* — *Manuel Fernandes Pinto* — *Anacleto da Fonseca Matos e Silva* — *Germano Martins*.

Considerando que é da máxima conveniência o perpetuar, para exemplo e estímulo de vindouros, os actos heróicos praticados pelo Exército em prole da Pátria e da República; e

Considerando que a acção de 8 de Julho de 1912, na qual tomaram parte proeminente os regimentos de cavalaria n.º 6 e infantaria n.º 19, foi uma brilhante afirmação das tradicionais qualidades do valor e disciplina do soldado português;

Hei por bem decretar, por proposta do Ministro da Guerra, que esses regimentos usem respectivamente no seu estandarte e bandeira, bordada a ouro no canto superior junto à haste, a seguinte legenda: «Chaves — 8 Julho 1912».

Paços do Governo da República, em 5 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Tendo o Governo, autorizado pela carta de lei de 8 de Julho último, declarado o estado de sítio e suspenso as garantias constitucionais nos distritos de Braga e Viana do Castelo e ainda em parte do de Vila Real; e representando-me o Presidente do Ministério que já não subsistem as causas que tornaram essa providência excepcional necessária para garantir a defesa da República e assegurar a ordem pública: hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição, decretar que nos mencionados distritos cesse o estado de sítio e sejam restabelecidas as garantias constitucionais.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 4 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Vicente Ferreira* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Augusto César de Almeida Vasconcelos* — *António Aurélio Costa Ferreira* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Mostrando-se dos relatórios apresentados pelos comandantes das divisões, sectores de defesa e coluna volante, que, no decurso das operações efectuadas de 6 a 10 de Julho de 1912, no norte do país, contra os rebeldes rialistas, tanto as forças militares como as autoridades civis, grupos de voluntários e patrióticas populações de Chaves e de Valença, cumpriram com abnegação os seus deveres de soldados e de cidadãos, bem merecendo assim da Pátria e da República: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, Finanças, Guerra, Marinha e Fomento, que sejam louvados e recompensados, pelos actos de patriótica lialdade que praticaram, os oficiais, praças e cidadãos da classe civil, abaixo designados, devendo as recompensas pecuniárias ser satisfeitas pelo crédito extraordinário de 300:000 escudos votado para ocorrer às despesas com as operações contra os rebeldes rialistas.

Propostos para a medalha do valor militar:

Capitão de cavalaria e do serviço do estado maior, Manuel Firmino de Almeida Maia Magalhães — pelos muitos e relevantes serviços prestados com inteligência, e porque no dia 8, estando de cama com um ferimento recebido no combate de Vila Verde, foi tomar parte na luta, conseguindo, em ocasião crítica, com o seu sangue frio, levantar o moral dos combatentes e dirigir com admirável coragem um ataque de flanco que, com um muito reduzido número de homens resolvera dar, ataque que contribuiu para derrotar o inimigo e lhe fez abandonar a artilharia.

Capitão do regimento de infantaria n.º 19, Tito Lívio José de Oliveira Barreira — pela muita intrepidez, valentia e arrôjo como procedeu com a sua companhia, conseguindo, pela ofensiva que desde começo tomou, deter o inimigo fora da orla da vila, conquistar as suas posições, assaltando-as com denodo e brio, e impulsionando as suas tropas com energia e coragem até o momento em que caiu ferido.

Proposto para a mesma medalha, e promovido a mestre de clarins, o contramestre de clarins do regimento de cavalaria n.º 6, António de Azevedo — pela sua inextinguível bravura e arrôjo, indo só com dois soldados fazer o assalto ao espaldão da carroira de tiro, que era a posição principal do ataque dos rebeldes na primeira fase do combate, causando-lhes algumas baixas, lançando a confusão nos rebeldes e fazendo-lhes um prisioneiro.

Propostos para a medalha de bons serviços:

Tenente do regimento de infantaria n.º 19, José Afonso Pereira—pela sua dedicação no combate de 7, e pela energia, coragem e valentia de que deu provas no combate de 8, especialmente no ataque de flanco dirigido pelo capitão Maia Magalhães.

Alferes do regimento de cavalaria n.º 6, Fernando Augusto Adão—pela forma intrépida e corajosa como se lançou para fora da vila com um pequeno número de praças logo que foi dado o alarme, auxiliando a companhia do capitão Barreira no assalto ao espaldão, e pela acção que teve no ataque de flanco dirigido pelo capitão Maia Magalhães.

Alferes miliciano de cavalaria, Henrique Luis Carmo- na—pela muita dedicação e patriotismo de que deu prova nos combates de 7/8, prestando valioso concurso com reconhecimentos e transmissão de ordens, e reunindo praças dispersas as dirigiu nos momentos mais críticos.

Medalha de mérito, filantropia e generosidade, e recompensa pecuniária de 50 escudos:

Justina Maria da Silva e Glória dos Anjos Alves Car- neiro—pelo arrojo e dedicação com que auxiliaram o transporte de água e víveres para a linha de fogo, no combate de 8 de Julho.

Louvor e recompensa pecuniária de 100 escudos:

Manuel Dias Fernandes—pelo valioso serviço pres- tado à guarnição de Chaves, tomando a iniciativa de vir, correndo, avisar essa guarnição da aproximação dos re- beldes.

Soldados do 2.º esquadrão do regimento de cavala- ria n.º 6, n.º 151/1:099, Francisco António Pinheiro, e 114/2:051, Albino Adriano—pelo importante e valioso serviço que prestaram, conduzindo preso João de Al- meida, apesar de serem perseguidos, fortemente, pelo fogo do inimigo.

Soldado n.º 119/5:073 da 4.ª companhia da guarda fis- cal, António Gomes—pelo acendrado patriotismo e co- ragem de que deu provas, fornecendo ao comandante do sector de defesa valiosíssimas informações sobre os mo- vimentos dos rebeldes.

Promovidos:

A segundo sargento o primeiro cabo n.º 30/911 do 3.º esquadrão do regimento de cavalaria n.º 6, João Fer- reira, e a primeiro cabo ferrador o soldado ferrador, n.º 14/893 do 3.º esquadrão do mesmo regimento, José Artur, pela valentia e arrojo de que deram provas no cumprimento da ordem que lhes foi dada para acompa- nharem o contramestre de clarins no assalto ao espaldão da carreira de tiro.

Louvados:

O tenente-coronel de cavalaria, comandante do sector entre Mente e Cávado, Custódio Alberto de Oliveira— pela inteligência, dedicação e coragem com que dirigiu todas as operações do sector.

O major do regimento de infantaria n.º 19, António Gualberto da Fonseca Antunes—pela forma como diri- giu a coluna para Sapiãos em 7/8 e na marcha de re- gresso para socorrer Chaves, na qual demonstrou muita iniciativa, energia e dedicação.

O capitão do regimento de cavalaria n.º 6, António Meudes Serra—pela inteligência e energia como con- duziu a força do seu comando na marcha de 7/8 para Sapiãos e no regresso a Chaves, escoltando a artilharia que, em marcha forçada, vinha socorrer Chaves.

O capitão do regimento de infantaria n.º 3, José Xa- vier Barbosa da Costa—pelas judiciosas medidas que tomou com o fim de procurar socorrer Valença, logo que soube que tinha sido atacada esta Praça.

O capitão do regimento de infantaria n.º 29, Manuel Augusto Farinha Beirão—pela forma com que procedeu com o seu destacamento, percorrendo 70 quilómetros em vinte e oito horas para evitar a fuga dos rebeldes de Cabeceiras de Basto e, depois, pela actividade que de- senvou para a captura dos mesmos rebeldes.

O tenente do estado maior de infantaria, António Fer- nandes Varão—pela dedicação, coragem, inteligência e energia com que se houve no combate de 8, tomando a direcção das forças que, no flanco direito, tinham ficado sem comando por terem sido feridos todos os seus ofi- ciais.

Os tenentes do regimento de infantaria n.º 19, Ale- xandrino José de Macedo e Francisco Assunção Pereira Soares e alferes do mesmo regimento, Francisco José de Carvalho—pela maneira briosa, enérgica e valente como comandaram os seus pelotões, quando a companhia, sob o comando do capitão Barreira, procedeu ao ataque e assalto do espaldão da carreira de tiro.

O alferes do regimento de artilharia n.º 4, José Maria da Veiga Cabral Beleza dos Santos—pela dedicação, energia, inteligência e coragem com que executou a mar- cha forçada de Sapiãos a Chaves a fim de socorrer esta

vila e com que entrou rapidamente em combate, desmo- ralizando completamente os rebeldes.

O alferes do regimento de artilharia n.º 3, então per- tencente ao regimento de artilharia n.º 4, Elísio Maria dos Santos Lobo—porque, estando doente, tomou parte, voluntariamente, no combate de 8, procedendo com boa vontade, acerto e arrojo.

O alferes do regimento de cavalaria n.º 4, João Luis de Moura—pela maneira inteligente e dedicada como desempenhou alguns serviços secretos e pessoais de que fôra incumbido pelo comando da 8.ª divisão.

O alferes do regimento de infantaria n.º 19, Fortunato Pires—pela maneira como se conduziu na noite de 7/8 com as forças de vigilância em Vila Verde da Raia, e em 8 marchando a atacar os rebeldes, e procedendo sem- pre com muita energia, coragem, sangue frio e acerto.

O alferes do mesmo regimento, António Ribeiro de Carvalho—pela energia e decisão com que fez o reco- nhecimento, para que se ofereceu ao comandante da co- luna de Sapiãos em 8, obtendo com grande rapidez as informações de que o comandante da coluna precisava para realizar a marcha forçada sobre Chaves.

O sargento-ajudante do regimento de infantaria n.º 19, Manuel João Afonso—porque, tendo ido voluntária- mente para a linha de fogo, no combate de 8, procedeu por forma a reorganizar as forças, e levantar-lhes o mor- ral depois de feridos os oficiais que assaltaram o espal- dão da carreira de tiro.

O segundo sargento do regimento de cavalaria n.º 6, Manuel Assunção Figueiredo—pela competência, valen- tia e arrojo que revelou no reconhecimento à posição inimiga de Santa Marta, na direcção do pelotão, quando o seu comandante foi ferido, e na enérgica resistência que ofereceu numa casa onde o tinha recolhido.

O segundo sargento do regimento de infantaria n.º 19, César de Seabra Rangel—pela valentia, decisão e co- ragem de que deu provas, sustentando-se numa posição difícil na margem direita do Tâmega, durante muito tempo e com um reduzido número de soldados, a fim de prote- ger a retirada do seu pelotão, guardas fiscais e civis.

Contramestre de corneteiros n.º 15/691 da 1.ª compa- nhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3, António Cândido—pela dedicação de que deu provas, fugindo do hospital militar de Valença, onde estava em tratamento duma angina, para ir tomar parte contra os rebeldes que atacaram esta praça.

O primeiro cabo José Exposto, segundo cabo n.º 52 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, José Pereira, soldados n.ºs 118, José Atavão, e 106, Custódio Cepeda, ambos da 3.ª companhia do 1.º batalhão, e n.º 129, José Pedro Dias, da 2.ª companhia do 3.º batalhão, todos do regi- mento de infantaria n.º 19—pela iniciativa, decisão e coragem com que procederam, dando o alarme da pre- sença dos rebeldes no espaldão da carreira de tiro e im- pedindo o seu avanço até que, passada meia hora, foram apoiados.

O soldado n.º 124/1:051 da 2.ª companhia do 2.º ba- talhão do regimento de infantaria n.º 19, José Martins— pela valentia e arrojo que demonstrou acompanhando na perseguição dos rebeldes o contramestre de clarins de cavalaria n.º 6, depois do assalto ao espaldão da carreira de tiro, seguindo só os dois para a frente das suas for- ças.

O administrador do concelho de Monção, João António de Pinho—pela lealdade e dedicação com que coadjuvou o comandante do destacamento de Monção e pelos actos de arrojo e coragem que praticou quando da incursão por Valença.

O tesoureiro da Câmara de Celorico de Basto, José António Cunha Vilarinho—pela inexcedível lealdade e honradez de que deu prova, procedendo por forma a que o dinheiro confiado à sua guarda não caísse nas mãos dos traidores.

Os cidadãos de Viana do Castelo: Norberto Gonçalves, Rodrigo Abreu e Lima, Adriano Enes, Jacinto José Al- ves, Dr. João Pereira Ramos Paz e Desidério José Fer- nandes—pela dedicação, arrojo e coragem com que es- tabeleceram a ligação do comandante militar desta cidade com os comandantes militar de Valença e da 8.ª divisão em Braga depois das comunicações cortadas, e obtendo às autoridades militares as informações de que necessita- vam para proceder com segurança.

Os cidadãos de Chaves: Manuel Alves Nóbrega, José Fernandes Canedo, Vitorino Pereira, António Cachapuz, António José Luis Pereira, Azeredo Antas, Aurélio dos Santos Ribeiro, Manuel Lima, Manuel António Rodri- gues, Joaquim Falcão, José Reis, Deodoro Faria, Ar- mindo Morato e o menor de doze anos, Luis Pinto Fer- reira—pela valiosa coadjuvação que prestaram ao co- mandante do sector no serviço da vigilância e parte activa que tomaram nos combates de Chaves ou Vila Verde, mostrando muita dedicação, patriotismo, valentia e ar- rojo.

Louvados e trancados os únicos castigos que possuem:

Capitão da administração militar, Francisco Filipe de Sousa—pela dedicação e coragem que mostrou, indo ele

próprio, no combate de 8, levar os abastecimentos à li- nha de fogo.

Primeiro cabo n.º 13/735, da 4.ª companhia do 1.º ba- talhão do regimento de infantaria n.º 3, Alípio José Con- dessa—pela valentia, lealdade e dedicação que mostrou com os actos que praticou, quando da incursão por Va- lença.

Que sejam louvados o comandante militar de Valença e guarnições militares de Valença e Chaves, especial- mente os regimentos de cavalaria n.º 6 e infantaria n.º 19, 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3, companhias de infantaria n.ºs 6 e 13, 8.º grupo de metralhadoras, e divisão do regimento de artilharia n.º 4—pela energia, coragem e dedicação com que defenderam o país e a Re- pública dos ataques de traidores e rebeldes rialistas, fa- zendo o sacrifício da própria vida, e derramando o seu sangue em defesa das instituições que a Nação escolheu para sua forma de Governo.

Que, igualmente, sejam louvados: os oficiais, sargentos e mais praças das forças de marinha e guarda fiscal— pelos relevantes serviços prestados nas missões de vigi- lância e informações; o pessoal das estações telegráficas, muito principalmente de Rossas, Baúlhe, Braga, Monta- legre e Chaves—pela dedicação com que desempenha- ram os serviços da sua especialidade; os civis de Va- lença, Montalegre e Chaves—pelo valioso auxílio que prestaram na repressão dos ataques dos rebeldes, e to- dos quantos, directa ou indirectamente, tomaram parte e prestaram o seu concurso para aniquilar de vez as odio- sas pretensões dos inimigos da Pátria.

Paços do Governo da República, em 5 de Outubro de 1912.—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*António Aurélio da Costa Fer- reira*.

Reconhecendo-se que, durante o longo tempo que o país esteve ameaçado de incursão pelos rebeldes rialistas, vá- rias entidades e colectividades que, embora por motivos independentes da sua vontade, não houvessem tido en- sejo de entrar em combate, manifestaram, nos árduos ser- viços de vigilância e de captura dos rebeldes, acendrado patriotismo, excepcionais qualidades de resistência e de trabalho, e um elevado grau de preparação para a defesa da Pátria: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, Finanças, Guerra, Marinha, e Fomento, que sejam publicamente louvados:

General comandante em chefe das forças destinadas a operar no norte do país.

General comandante da 8.ª divisão do exército.

Coronel comandante interino da 6.ª divisão do exér- cito.

Comandante, oficiais e praças dos sectores de defesa entre Minho e Cávado e entre Mente e Cávado.

Comandante, oficiais e praças do sector de defesa da Beira Baixa.

Comandante, oficiais e praças da coluna volante de operações ao norte do Douro.

Quartéis generais das divisões, coluna e sectores acima mencionados.

Oficiais e praças que tomaram parte na diligência a Azóia.

Guarnições de Bragança, Viana do Castelo e Braga.

Oficiais dos serviços administrativos da mesma coluna e sectores.

Grupos civis de voluntários de Braga, Viana do Cas- telo e Leiria.

Pessoal das estações telegráficas dos distritos de Viana do Castelo e Vila Real.

Presta assim a República uma justa homenagem aos méritos de todos os indivíduos acima citados, e à dedi- cação com que desempenharam as comissões do serviço, por vezes bastante violentas, que a eles tinham sido con- fiadas.

Paços do Governo da República, em 4 de Outubro de 1912.—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Fran- cisco José Fernandes Costa*—*António Aurélio da Costa Fer- reira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Atendendo ao que propôs a comissão central da So- ciedade Portuguesa da Cruz Vermelha, e tendo em vista o que dispõe o estatuto da referida instituição anexo ao decreto de 7 de Maio de 1908: manda o Governo da Re- pública Portuguesa conferir a Cruz Vermelha de 1.ª classe a Anásia Ripado, por estar compreendida nas disposições do capítulo VIII do mesmo estatuto, e pelo desvêlo e ab- negação com que se houve no tratamento dos feridos no hospital de sangue, de Chaves, em 8 de Julho de 1912.

Paços do Governo da República, em 5 de Outubro de 1912.—O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto*.

